

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 466, de 2009, que *modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, para autorizar os titulares de contas a aplicarem até 10% (dez por cento) de seu saldo em fundos de investimento que aplicam seus recursos em projetos de exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos situados na área do pré-sal.*

**RELATOR: Senador GARIBALDI ALVES FILHO**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 466, de 2009, de autoria do Senador PAULO PAIM, que pretende modificar a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A proposição, caso aprovada, autorizaria os titulares de contas de FGTS a aplicarem até 10% (dez por cento) de seu saldo em fundos de investimento que aplicam seus recursos em projetos de exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos situados na área do pré-sal.

O PLS se compõe de dois artigos.

O art. 1º acrescenta os seguintes dispositivos ao artigo 20 da Lei 8.036, de 1990:

XVIII – sem prejuízo do disposto no inciso XVII, integralização de cotas do FI-FGTS, permitida a utilização máxima de 10% (dez por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção, cujos recursos deverão ser destinados, exclusivamente, a investimentos em empreendimentos de exploração e produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos líquidos pela Petrobras desenvolvidos na área do pré-sal.

.....  
 § 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII, XVII e XVIII do *caput* deste artigo.

.....  
 § 19. A integralização das cotas previstas nos incisos XVII e XVIII do *caput* deste artigo será realizada por meio de Fundo de Investimento de Cotas – FIC, constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade.

O art. 2º é a cláusula de vigência.

Na Justificação, o autor argumenta que o FGTS oferece aos trabalhadores um rendimento que, apesar de garantido, é muito baixo. Ele nos lembra que, para aumentar a rentabilidade do Fundo foram aprovadas, nos últimos anos, mudanças na Lei nº 8.036, de 1990, na linha do que está sendo proposto. Por exemplo, a Lei nº 9.491, de 1997, permitiu que até 50% do saldo existente em contas do FGTS fosse aplicado em Fundos Mútuos de Privatização. Posteriormente, a Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, permitiu que 10% do saldo pudesse ser utilizado na aquisição de cotas do Fundo de Investimento voltados para os setores de energia e transportes. O objetivo deste PLS é permitir que os trabalhadores, além dos atuais 10%, possam investir 10% adicionais no FI-FGTS, com a condição de que os recursos sejam aplicados na exploração do pré-sal. O autor acredita que o pré-sal seja um setor de baixo risco e altas perspectivas de lucro.

A matéria foi despachada para esta Comissão de Assuntos Econômicos e para a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2009, atende aos preceitos constitucionais de competência material e formal, inclusive quanto à iniciativa parlamentar, conforme o inciso VII do art. 22 e inciso I do art. 24 da Constituição Federal, bem como o previsto no § 1º do art. 61 da Carta Magna. A proposição também atende ao requisito de juridicidade, bem como às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por deliberação do Plenário.

Analizando o PLS sob os aspectos econômicos e financeiros, entendemos que a proposta é oportuna e merece ser analisada.

A primeira pergunta que se deve fazer é se a aprovação do PLS seria vantajosa para os detentores de contas do FGTS. A resposta é afirmativa. A proposta, caso aprovada, pode vir a melhorar a remuneração das referidas contas, que é baixíssima. Segundo as regras em vigor, as contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pagam tão-somente a Taxa Referencial de Juros (TR) mais juros de 3% ao ano. Essas contas rendem menos do que a Caderneta de Poupança, que paga a TR mais 6% ao ano.

Comparando o rendimento anual do FGTS com a inflação medida pelo IPCA, percebe-se que o FGTS apresentou rendimento real negativo em seis dos últimos nove anos:

### Rendimento do FGTS (2000-2008)

Anos	TR (% ano)	Juros (3% a.a)	Rendimento Anual FGTS (%)	IPCA (% anual)
2000	2,10	3,00	5,16	5,97
2001	2,29	3,00	5,35	7,67
2002	2,80	3,00	5,88	12,53
2003	4,65	3,00	7,78	9,30
2004	1,82	3,00	4,87	7,60
2005	2,83	3,00	5,91	5,69
2006	2,04	3,00	5,10	3,14
2007	1,45	3,00	4,49	4,46
2008	1,63	3,00	4,67	5,90

Elaboração: Consultoria Legislativa do Senado Federal  
Fonte: IBGE

Diante desse cenário, são bem-vindas propostas que permitam aos detentores de contas do FGTS realizar aplicações mais lucrativas.

A segunda pergunta que se deve fazer é se seria do interesse do Governo permitir a utilização de 10% (dez por cento) do saldo existente nessas contas em fundos de investimentos voltados para “empreendimentos de exploração e produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos líquidos pela Petrobras desenvolvidos na área do pré-sal”.

A resposta é, mais uma vez, afirmativa. Segundo estimativa do Banco USB Pactual, a exploração do pré-sal brasileiro pode requerer investimentos da ordem de 600 bilhões de dólares. Um investimento de tal envergadura deve exigir o acesso a diversas fontes de financiamento. Os recursos das contas do FGTS nem de longe irão satisfazer a demanda relativa à exploração do pré-sal, mas eles representam uma fonte de capital digna de nota.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator